



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Didi Mangueira

PROJETO DE LEI Nº **0122/2017**

"Dispõe sobre o registro do número de série da bicicleta no documento fiscal emitido ao consumidor."

Câmara Municipal de Fortaleza Aprova:

Art. 1º Fica o estabelecimento responsável pela comercialização de bicicleta, obrigado a registrar o número de série da bicicleta no documento fiscal emitido ao consumidor.

Parágrafo Único. O documento servirá, para todos os fins de direito, como comprovante formal de propriedade do produto.

Art. 2º Nenhuma bicicleta poderá ser comercializada em Fortaleza sem o respectivo número de série.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza
em 29 de MAIO de 2017.

Didi
VER. DIDI MANGUEIRA - PDT
2º Vice-Presidente da CMFOR

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

29 MAIO 2017

[Assinatura]
Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Didi Mangueira

JUSTIFICATIVA

As bicicletas sempre foram alvo de furtos e roubos. Notadamente nos últimos anos viu-se que esse tipo de crime tem aumentado, principalmente pela ampliação do uso das bicicletas como modal de transporte e prática esportiva o que faz que sejam objetos valorizados.

A polícia, ao efetuar buscas e apreensões de bicicletas tem encontrado dificuldades em restituir as bicicletas aos seus proprietários, pois não existe documento que comprove a aquisição da bicicleta e seu respectivo número de série. Essa restituição passa a ser feita com outras provas e dados que comprovem a propriedade da bicicleta, como fotos e características especiais, porém essa identificação nem sempre é possível.

Dessa forma, existem diversas bicicletas que não foram reclamadas pelos seus proprietários e que a polícia não consegue encontrar seus donos, muitas vezes porque os mesmos não comunicaram o crime à Polícia através do Boletim de Ocorrência.

Com a obrigatoriedade dos comerciantes em informar o número de série das bicicletas nos documentos fiscais, o trabalho de investigação de roubos e furtos desses bens será facilitado, na medida em que o número de série permite a correta identificação das bicicletas, tornando possível que elas sejam restituídas aos seus respectivos proprietários, quando forem encontrados pelos órgãos de segurança pública.

É direito do consumidor ter acesso a informações claras e detalhadas dos produtos adquiridos. O número de série da bicicleta é único e funciona como uma forma de individualizar o bem. Este número consta no quadro, como se fosse um número de chassi. Os proprietários de bicicleta, através da nota fiscal com o número de série, poderão fazer constar tal informação no boletim de ocorrência, em caso de roubo ou furto.

VER. DIDI MANGUEIRA - PDT
2º Vice-Presidente da CMFOR